

LEI Nº 587, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 277

Revogada pela Lei nº 1.208, de 21/02/2001.

Concede benefício remuneratório ao pessoal do Fisco Estadual e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 153, de 13 de setembro de 1993 e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 37. da Lei nº 580, de 24 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Ao Agente de Fiscalização e Arrecadação - AFA - e o Auditor de Rendas - ARE - no efetivo exercício de seus cargos, será concedida gratificação, a título de incentivo a produtividade fiscal, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) do respectivo vencimento base."

Art. 2º. Fica mantida, até o advento de novos atos a respeito, a vigência da regulamentação anteriormente estabelecida para a definição, em cada caso, dos percentuais devidos, mensalmente, aos beneficiários da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 1993. 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente